



Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

Lei nº 1010/98

EMENTA: Dispõe Sobre a Criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A Câmara Municipal de Inajá-PE
Decreta a Seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos Professores e dos diretores das escolas públicas no ensino fundamental;
- c) Um representante de pais de alunos;
- d) Um representante da Secretaria de Administração;
- e) Um representante dos servidores das escolas públicas de ensino fundamental;

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - As Funções dos membros do Conselho não serão renumeradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;



Câmara Municipal de Vereadores de Inajá
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Diocleciano Dantas

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente em, 04 de Dezembro de 1997

Roberto Carlos Rodrigues Cardoso Silva

Presidente

1º Secretário - Antônio Neto Gomes

2º Secretária - Delza Xavier de Lacerda